

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.089/2021**

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo.

### **EMENDA Nº**

Inclua-se onde couber no artigo 2º da Medida Provisória nº 1089, de 29 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

“Art. 222 .....

.....  
§ 1º Cada passageiro terá o direito, no mínimo, a uma bagagem de até 23 quilos, sem custo adicional.

§ 2º As empresas de transporte aéreo poderão definir a política de gratuidade de bagagens atendidos os pressupostos do § 1º. (NR).”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda, é restabelecer o direito dos passageiros do transporte aéreo em transportar os seus pertences pessoais em pelo menos uma bagagem de porão com até 26 quilos.

Recentemente, o Congresso Nacional acreditando em uma possível diminuição de tarifa, retirou esse direito dos passageiros. Acontece que conforme muitos temiam, mais uma vez o consumidor foi onerado, pois os preços das passagens aéreas não diminuíram. Causando assim, um grave prejuízo para o consumidor.

Nesse sentido apresentamos a emenda visando corrigir mais essa distorção legislativa.

Convictos da conveniência e da oportunidade política desta emenda, pedimos aos nobres pares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

**Deputado LÉO MORAES**

Podemos/RO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Moraes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221011512100>

CD/22101.15121-00

LexEdit  
CD221011512100\*